

1

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI DE Nº 336/2005**  
**13 DE OUTUBRO DE 2005**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006 do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício econômico-financeiro de 2006, compreendendo:

- I** – as diretrizes gerais para o orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia;
- II** – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III** – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;
- VI** – as disposições finais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**


**Artigo 2º** - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Portaria Ministerial n.º 42 de 14 de abril de 1999.

**Parágrafo Único** – Os orçamentos de que trata o “caput” deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através de Sistema Informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia.

**Artigo 3º** - O Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento do Município de Campo Novo de Rondônia, através de ações que visem:

- I** – promover programas para melhoramento da infra-estrutura;
- II** – recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- III** – redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município de Campo Novo de Rondônia, buscando aprimorar e fomentar agricultura, pecuária e outras atividades.

**PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DIA 14/10/05 CONF. O ART. 67 DA LEI ORGÂNICA**

  
Arivaldo Dias S. Bispo  
Chefe de Gabinete  
Port. 007/05/GRB/PMCNR



2

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 4º** - O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2006, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual – PPA para o mesmo período.

§ 1º - Os anexos desta lei, estabelecem os programas, objetivos, metas/ações, que terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implantação de programas de incentivos aos setores.

**Artigo 5º** - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações expansão.

**Artigo 6º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

**Artigo 7º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

**Artigo 8º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I – compatíveis com a presente lei;

II – compatíveis com o Plano Plurianual;

III – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

b) despesas referentes a vinculações constitucionais;

IV – relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei;

**Artigo 9º** - Poderão ser destinados recursos para atender despesas de entidades sem fins lucrativos, de caráter Educativo, Cultural, Artístico e Desportivo que cumprirem os requisitos da Legislação pertinentes e autorizados pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – Será dada prioridade, pela ordem, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Associação de Pais e Professores – APP, para a Associações de Produtores Rurais, Servidores, Municipais e Pequenos Empresários.



3

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 10** – Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO**

**Artigo 11** – As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Parágrafo Único** – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Artigo 12** – A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria Geral até 30 de setembro de 2005, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, caso haja, a serem incluídos na proposta orçamentária, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A relação de precatórios de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Geral, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados.

§ 2º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, será submetidos os processos referente ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

**Artigo 13** – As propostas parciais do Poder Legislativo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Geral do Município até 30 de setembro de 2005.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, a Câmara Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com folha de pagamento e junho de 2005, projetada para o exercício de 2006.

II – com os demais grupos de despesa, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2005, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pela Secretaria Geral e de acordo com a Instrução Normativa n.º 01/TCER-99.



4

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As propostas encaminhadas a Secretaria Geral do Município, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 14** – O Orçamento Fiscal contemplará os Poderes do Município de Campo Novo de Rondônia.

**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO  
DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Artigo 15** – O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a eles vinculados.

**Artigo 16** – As receitas compreenderão:

I – transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito;

II – recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;

III – convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades.

**Artigo 17** – Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívida por operações de crédito, após deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO  
MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Artigo 18** – A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2005, e disposto no inciso I, § 1º, artigo 13, desta Lei.

**Artigo 19** – Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

dimensionamento e seus objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

**Artigo 20** – A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta, somente poderá ser outorgada pelo Município de Campo Novo de Rondônia, após a devida aprovação do Poder Legislativo.

**Artigo 21** – Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração, serão analisadas com apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Município.

**Artigo 22** – As dotações orçamentárias da administração direta, destinada a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela Secretaria Geral do Município.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**  
**E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Artigo 23** – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 24** – O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2005, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Parágrafo Único** – A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, dar-se-á através de Sistema Informatizado.

**Artigo 25** – Na hipótese de projeto de lei orçamentária anual não ser sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2005, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;

6

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

III – as operações oficiais de crédito;

IV – pagamento de compromissos contratuais;

V – convênios e contrapartidas.

§ 2º - Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária.

**Artigo 26** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em mural, cronograma mensal de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Único** – O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

**Artigo 27** – A Secretaria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará imediatamente na imprensa oficial do Município, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I – evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;

II – demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no orçamento;

IV – quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Município de Campo Novo de Rondônia, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

**Artigo 28** – As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo.

**Artigo 29** – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



7

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 30** – O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

**Artigo 31** – Os projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser encaminhados a Secretaria Geral que providenciará o encaminhamento da forma legal.

**Artigo 32** – As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º - As alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, nos níveis de Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, exceto no grupo de despesa de Pessoal e Encargos, serão efetuadas pela Secretaria Geral do Município, e publicada na imprensa Oficial do Município, que atualmente é o átrio do paço municipal.

**Artigo 34** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia/RO, 13 de Outubro de 2005.

  
ANTÔNIO JOSÉ MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Câmara Municipal de  
Campo Novo de Rondônia*

**ANEXO**  
**DE RISCOS**  
**E METAS**  
**FISCAIS**

*[Handwritten signature]*



**ANEXO DE RISCO FISCAL ( art. 4º § 3º L.C. 101/2000)**

<b>Passivos Contingentes e Outros Riscos</b>	<b>Valor Estimado para 2005</b>	<b>Providências a serem tomadas, caso se concretizem</b>
INTEMPERES TEMPORAIS	200.000,00	Remanejamento de recursos para a atendimento da situação
CONTINGENCIAS JUDICIAS	70.000,00	Redução de Investimentos próprios
<b>TOTAL</b>	<b>270.000,00</b>	



**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Quadro I - Demonstrativo das Metas Anuais ( artigo 4º § 1º da LC 101/2000)**

DESCRIÇÃO	METAS P/ 2006	METAS P/ 2007	METAS P/ 2008
<b>I - Receita Total</b>	<b>11.722.384,00</b>	<b>9.770.044,00</b>	<b>10.117.806,00</b>
(-) Receitas Financeiras / Equivalentes			
II - Receita Não Financeiras	11.722.384,00	9.770.044,00	10.117.806,00
<b>III - Despesa Total</b>	<b>11.722.384,00</b>	<b>9.770.044,00</b>	<b>10.117.806,00</b>
(-) Despesas Financeiras / Equivalentes	-	-	-
IV - Desp. Não Financeiras	11.722.384,00	9.770.044,00	10.117.806,00
<b>V - Resultado Primario ( II - IV )</b>	-	-	-
(+/-) Juros Liquidos	-	-	-
VI - Resultado Nominal	-	-	-
<b>VII - Divida Liquida Governamental</b>	-	-	-



**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Quadro II - Demonstrativo Metas Fixadas e Realizadas dos Três Exerc. Anter. ( artigo 4º § 2º - I e II LC 101/2000)**

DESCRIÇÃO	Fixado 2002	Realizado 2002	Fixado 2003	Realizado 2003	Fixado 2004	Realizado 2004
<b>I - Receita Total</b>	5.741.000,00	7.005.024,33	6.491.000,00	7.071.982,38	8.050.750,00	7.679.375,77
( - ) Receitas Financeiras / Equivalentes						
II - Receita Não Financeiras	5.741.000,00	7.005.024,33	6.491.000,00	7.071.982,38	8.050.750,00	7.679.375,77
<b>III - Despesa Total</b>	5.741.000,00	7.662.323,14	6.491.000,00	6.218.479,89	8.050.750,00	7.662.817,62
( - ) Despesas Financeiras / Equivalentes	-	-	-	-	-	-
IV - Desp. Não Financeiras	5.741.000,00	7.662.323,14	6.491.000,00	6.218.479,89	8.050.750,00	7.662.817,62
<b>V - Resultado Primario ( II - IV )</b>	-	(657.298,81)	-	853.502,49	-	16.558,15
( + / - ) Juros Líquidos	-	-	-	-	-	-
<b>VI - Resultado Nominal</b>	-	(657.298,81)	-	853.502,49	-	16.558,15
<b>VII - Dívida Líquida Governamental</b>	-	-	-	-	-	-



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Quadro III - Evolução do Patrimonio Liquido ( artigo 4º § 2º - III LC 101/2000)**

DESCRIÇÃO	2004	% S/ EXERC ANTER.	2003	% S/ EXERC ANTER.	2002	% S/ EXERC ANTER.
ATIVO REAL	3.861.424,74	115%	3.343.300,00	119%	2.800.043,96	128%
PASSIVO REAL A DESCOBERTO						

*[Handwritten signature]*

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Quadro IV - Origem e Aplic. de Rec. Obtidos c/ Alienação Ativos ( artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)**

DESCRIÇÃO	EXERC. 2002	EXERC. 2003	EXERC. 2004
<b>DESCRIÇÃO DAS ORIGENS</b>			
Processo ___/02 - Leilão 001/2002	21.780,00		
Processo ___/03 - Leilão 001/2003		67.300,00	40.480,00
Processo ___/04 - Leilão 001/2004			
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>21.780,00</b>	<b>67.300,00</b>	<b>40.480,00</b>
<b>DESCRIÇÃO DAS APLICAÇÕES</b>			
Processo 704/02 Carta Convite 051/02 - Recup. BR-421	33.775,16		
Processo 327/2003 - Ampl. Escola Nova Floresta		76.271,03	
Processo 917/04 - Abertura Rodovia Vicinal alimentadora (LC14 p/ L18)			68.827,00
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>33.775,16</b>	<b>76.271,03</b>	<b>68.827,00</b>
<b>FLUXO LIQUIDO DO EXERCICIO ( aplicações - origens)</b>	<b>11.995,16</b>	<b>8.971,03</b>	<b>28.347,00</b>



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Quadro V - Dem. Estimativa e Compensação da Renuncia Receita ( artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)**

DESCRIÇÃO	EXERC. 2006	EXERC. 2007	EXERC. 2008
1 - Receitas Tributárias			
Total de Receitas Tributárias			
2 - Receitas Patrimoniais			
Total de Receitas Patrimoniais			
3 - Outras Receitas			
Total de Outras Receitas			
<b>TOTAL GERAL</b>			

NÃO  
HÁ  
PREVISÃO  
DE  
RENUNCIA  
DE  
RECEITA



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Quadro VI - Dem. Margem Expansão Desp. Carater Continuado ( artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)**

Descrição da fonte de Recursos da Margem de Expansão das Despesas Continuadas	EXERC. 2006	EXERC. 2007	EXERC. 2008
1 - Aumento do índice de arrecadação do ICMS em função da instalação de Agencia de rendas	100.000,00	250.000,00	400.000,00
2 - Implantação da cobrança da taxa de iluminação publica	58.000,00	68.000,00	76.000,00
3 - Aumento no índice FPM em função revisão IBGE	300.000,00	500.000,00	800.000,00
4 - Aumento do FUNDEF em função da demanda atendida	210.000,00	412.650,00	680.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>668.000,00</b>	<b>1.230.650,00</b>	<b>1.956.300,00</b>

